



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 004/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO INTEGRAL DE IMÓVEL DO FÓRUM DESEMBARGADOR MOACYR FIGUEIREDO CORTES (ÁGUA DOCE DO NORTE, ES) COM RESERVA DE SALA ESPECÍFICA PARA O FUNCIONAMENTO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES**, estabelecido à Rua Desembargador Homero Mafra, Nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CNPJ 27.476.100/0001-45, neste ato representado por sua Presidente, Desa JANETE VARGAS SIMÕES, e, na forma do Regimento Interno do TJES, por seu Secretário Geral, **ANSELMO LAGHI LARANJA**, matrícula **034640-11**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de um lado, e de outro, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 31.796.626/0001-80, com sede Avenida Sebastião Coelho de Souza, nº 570/576, Centro, Água Doce do Norte - ES, CEP 29820-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ABRAÃO LINCON ELIZEU**, CPF nº *****.261.706-**..**, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento na Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, no Ato Normativo nº 087/2024, de 17 de abril de 2024, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis à espécie, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a cessão INTEGRAL de uso gratuita do imóvel com endereço a Rua Padre Franco, s/nº - Centro (FÓRUM DESEMBARGADOR MOACYR FIGUEIREDO CORTES), Água Doce do Norte/ES, CEP 29820-000, com reserva de sala específica para o funcionamento de Ponto de Inclusão Digital (PID) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, destinado àqueles que não disponham de uma infraestrutura de tecnologia adequada para acessar os serviços judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como o identificador 3900360933003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme interesse manifesto das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Cabe ao **MUNICÍPIO ÁGUA DOCE DO NORTE**:

- a) Garantir a cessão de uso de espaço no imóvel localizado na R. Padre Franco, 95, Água Doce do Norte - ES, 29820-000 para instalação e funcionamento do Ponto de Inclusão Digital, objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- b) As despesas decorrentes do uso do espaço no imóvel em relação a concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica e telefonia, bem como eventuais prêmios de seguros e tributos diretamente relacionados com o imóvel) serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para os demais partícipes. As despesas com limpeza e conservação são de responsabilidade do MUNICÍPIO, e as demais despesas, decorrentes de manutenção predial interna, são de responsabilidade também do Município.
- c) Divulgar, por meio da unidade de comunicação social competente, a assinatura do Acordo, bem como sua efetiva implementação, objetivando a consecução do objeto indicado.

3.2 Cabe ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**:

- a) Compartilhar com o MUNICÍPIO o espaço no imóvel disponibilizado pelo Município de ÁGUA DOCE DO NORTE para o funcionamento do PID;
- b) Prover o equipamento básico necessário para a instalação do Ponto de Inclusão Digital, correspondente a computadores, câmeras e equipamentos de informática em geral, bem como demais equipamentos que compõem o aparato necessário para realização de videoconferência;
- c) Compartilhar o acesso ao link de internet para viabilizar o acesso a sistemas, ao atendimento remoto por Balcão Virtual, a realização de audiências por videoconferência, bem como os demais sistemas informatizados necessários para a instalação e devido funcionamento do Ponto de Inclusão Digital;
- d) Divulgar, por meio da unidade de comunicação social competente, a assinatura do acordo, bem como sua efetiva implementação, objetivando a consecução do objeto indicado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Das alterações: Sempre que necessário, e mediante proposta do PODER JUDICIÁRIO ou do MUNICÍPIO devidamente justificada, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Termo, poderão ser realizados ajustes nos compromissos e obrigações, desde que cumpridas as demais exigências legais e regulamentares. Os ajustes deverão ser formalizados por Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a atribuição de vigência ou efeitos retroativos.



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>

<https://sistemas.tjes.jus.br/assinado-digitalmente> com o identificador 3900360033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

omo=procediment...

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Município providenciará a publicação resumida do presente termo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função desta cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo e educacional, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

6.2. O Tribunal de Justiça publicará resumo do presente no Diário da Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas nos imóveis serão automaticamente incorporadas a estes, não remanescendo à CESSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

7.2. A alteração na edificação do imóvel objeto da presente cessão somente poderá realizar-se após prévia autorização do CEDENTE;

7.3. Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro do Juízo de Água Doce do Norte/ES, para dirimir as questões decorrentes deste ajuste.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente.



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>

<https://sistemas.tjes.jus.br/assinado-digitalmente-no-forma-da-Lei-11.419-2006-por-ABRAAO-LINCOLN-ELIZEU-EM-04/02/2026-15:50>

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

omo=procediment...

Vitória-ES, data e hora da última assinatura.

ANSELMO LAGHI LARANJA

Secretário Geral do Tribunal de Justiça/ES

ABRAÃO LINCON ELIZEU

Prefeito do Município de Água Doce do Norte, ES



Documento assinado eletronicamente por **ANSELMO LAGHI LARANJA, SECRETARIO GERAL**, em 03/02/2026, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3049101** e o código CRC **3FB8905B**.

7012356-35.2025.8.08.0000

3049101v9



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3900360033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.